



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 02/2025, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DA CARGA
HORÁRIA DA PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE POTENGI PARA 40
(QUARENTA) HORAS SEMANAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a ampliação da carga horária da Procuradoria Geral do Município de Potengi no âmbito do Município de Potengi, e altera o anexo I da Lei 290/2009.

Art. 2º Fica revogado o Anexo I da Lei 290/2009, especificamente quanto a carga horária da Procuradoria Geral do Município de Potengi/CE, o qual determinava a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para os cargos de Procurador do Município e assessor jurídico.

Art. 2º. Passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 3º. Os integrantes da Procuradoria Geral do Município, sujeitam-se à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízos da sua remuneração.

§ 1º. A jornada semanal de trabalho será cumprida e compensada, se necessário, independentemente do período ou horário funcional.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Potengi, Estado do Ceará,
aos 17 dias do mês de janeiro de 2025.

**JOSÉ JUSCIE RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE**